

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.562 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO BAYEH
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG
AM. CURIAE.	: SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: TALITA FERREIRA BASTOS
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS- TRIBUTARIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
AM. CURIAE.	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: LUIS FERNANDO SILVA

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra os arts. 6 a 25 da Lei 13.464, de 10.7.2017.

Por meio da Petição 17807/2021 (eDoc 81), a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curia*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade da postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido.

ADI 6562 / DF

À Secretaria para inclusão da requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente